AO JUÍZO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE XXXXXXXXXXXXXX

Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXXXX**, por meio

do **Núcleo de Defesa dos XXXXXX** — **XXXXX**, nos interesses da vítima FULANA DE TAL, vem, à presença de Vossa Excelência expor e, ao final, requerer o que se segue.

Considerando o teor da Decisão de ID XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX venho nesta oportunidade, com a devida vênia, pedir a **reconsideração do citado provimento judicial.**

I. DOS FATOS

Cuida-se de pedido de medida protetiva de urgência formulado em benefício da senhora FULANA DE TAL, cujo indeferimento constou da Decisão de ID XXXXXXXXXX, de 17/03/2023, sob o argumento de que:

1)Diante dos fatos relatados na Delegacia, forçoso se reconhecer que, até o presente momento processual, ainda resta insubsistente o pleito das medidas protetivas formulado pela requerente, inexistindo elementos suficientes que determinem o seu deferimento. Não há qualquer relato de

violência, qualquer que

seja, tampouco qualquer indício de autoria que impute os fatos ao Requerido.

Como se depreende dos relatos acima transcritos, não há qualquer relato de agressão física ou ameaça, mas apenas uma suposição, sem qualquer outro elemento concreto, que o aparelho celular teria sido hackeado e que o autor da invasão teria sido o Requerido.

2) os fatos até então noticiados, não possuem solidez suficiente para amparar o pleito da ofendida.

Demais disso, a Sra. XXXXXXXXXX entrou em contato com o Núcleo de Direitos Humanos desta Defensoria a acerca do provimento judicial retromencionado, que a encaminhou para atendimento por este Núcleo de Defesa dos Direitos das Mulheres - NUDEM/DPDF, razão pela qual este Núcleo da Defensoria requer nesta oportunidade a reconsideração da decisão anterior.

A assistida afirma que "no dia 20 de junho de 2023, percebeu um homem, semelhante a Frederico Costa, segurando uma arma de fogo na rua de sua residência". Alegou que "no dia 29 de junho de 2023, alguns vídeos, de uma mulher sendo atropelada propositalmente após

uma discussão, foram programados para aparecer em seu celular. No

dia seguinte (30/06/2023), foi a uma consulta no CAPS da 906 Norte, momento em que um veículo da cor preta e da placa "PBR 6900", tentou a atropelar propositalmente".

A parte alega, ainda, que "Frederico tem colocado cachorros mortos e em decomposição em sua residência para amedrontá-la".

Destaco que, quando a assistida foi transferir os arquivos e fotos que comprovavam suas alegações, o celular não pode transferir os arquivos para o computador deste Núcleo apresentando erro.

A senhora Larissa compareceu anteriormente à Delegacia e registrou a Ocorrência Policial nº 3.700/2022-2 DEAM I – que originou o Inquérito Policial registrado no Pje n. XXXXXXXXXXXXXXXX. Percebe-se que o inquérito policial foi arquivado.

Contudo, no laudo de perícia criminal, acostado no ID XXXXXXXXX, naqueles autos, de 22 de maio de 2023, **foi constatado que havia um pacote de instalação do malware espião XXXXXX**. Esse arquivo de instalação tinha o nome system_X.apk e estava armazenado na pasta Download.

Narrou-se que o *malware* X não estava instalado no aparelho, existindo somente o pacote de instalação decorrente de um acesso a um link na internet.

Com esse contexto, a senhora X passou a ter certeza sobre o hackeamento de seus aparelhos telefônicos, o que agravou sua situação de vulnerabilidade mental, emocional e psicológica.

A assistida fez questão de salientar que se sente desprotegida, desamparada e exposta a grave violação de seus direitos

ao continuar sendo perseguida pelo seu ex-namorado Frederico Costa, sendo que as situações estão se agravando.

II. DO DIREITO

De início, ao contrário do anteriormente argumentado, verifica-se que há sim solidez suficiente para amparar o pleito da vítima. Relata-se que a vítima é muito vulnerável e já tentou amparo do Estado em diversas instâncias possíveis, além de passar por situação de **depressão e ansiedade**.

Cabe ressaltar que, para aplicação da Lei nº 11.340/2006, é necessária a configuração da vulnerabilidade da vítima, pautada pela violência de gênero. No caso, destaca- se que a vulnerabilidade é **presumida**, conforme entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça:

O Superior Tribunal de Justiça entende ser presumida, pela Lei n. 11.340/2006, a hipossuficiência e a vulnerabilidade da mulher em contexto de violência doméstica e familiar. É desnecessária, portanto, a demonstração específica da subjugação feminina para que seja aplicado o sistema protetivo da Lei Maria da Penha, pois a organização social brasileira ainda é fundada em um sistema hierárquico de poder baseado no gênero, situação que o referido diploma legal busca coibir. (AgRg na MPUMP 6/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, julgado em 18/5/2022, DJe de 20/5/2022.) (grifos acrescidos)

Ademais disso, o diploma é protetivo, razão pela qual, havendo indícios mínimos de violência de gênero, como no caso, mister é a concessão da medida protetiva de urgência.

Ainda que desnecessária a demonstração específica, friso que, a parte está extremamente vulnerável, sendo que o ilustre membro do Ministério Público, no ZZZZZZZZZZZ, já se manifestou pelo deferimento das medidas protetivas de urgência requeridas.

O peticionamento realizado nesta data justifica-se ainda pelos eventos atuais e recentes narrados pela vítima, os quais são posteriores ao provimento judicial em comento.

Assim, restam preenchidos os incisos da seguinte previsão na lei de regência:

Art. 7° São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

A violência de gênero ressai do fato de o ex-namorado utilizar spans, e-mails, ligações e outras pessoas para atingir a vítima com vídeos e mensagens inadequadas que ferem sua dignidade e configuram violência psicológica.

III. DOS PEDIDOS

Ante todos os fatos narrados e indícios acostados, requer-se a reconsideração da decisão anterior e a concessão da medida protetiva de urgência pleiteada.

Termos em que pede e espera deferimento.

(datado e assinado eletronicamente)

FULANA DE TAL

Defensora Pública do XXXXXXXXXXXXXX